



LEI Nº 876 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, e ainda, de todos os Agentes Políticos do Município: Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2012, fica reajustada em 6,08 % (seis vírgula zero oito por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 .

Art. 2º A revisão geral dos proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo IPRELL observará ao dispositivo em legislação específica.

Art. 3º Os encargos desta Lei correrão a conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de março de 2012.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2018